

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.297, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015
Altera a Lei nº 7.551, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará e seus cargos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º e o art. 4º da Lei nº 7.551, de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
II – um Subchefe do Gabinete Militar e oito Assessores Militares, sendo sete Oficiais da Polícia Militar do Pará e um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que exercerão as atividades administrativas, de segurança pessoal, de segurança institucional e inteligência; e

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas, exclusivamente, por Oficiais Superiores da Ativa da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º Os Oficiais e Praças do Gabinete Militar designados para atividades de inteligência atuarão junto ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO.

§ 3º A composição do efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar o número mínimo previsto no inciso III deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

§ 4º A remuneração dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que integram o Gabinete Militar, exercendo as funções indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, será composta do valor do vencimento indicado no Anexo I desta Lei, acrescido de um percentual de 80% (oitenta por cento) relativos ao nível superior, englobando os cursos de formação oferecidos pelas respectivas Academias Militares."

"Art. 4º Os militares estaduais que constituem o Gabinete Militar serão considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar, de acordo com as respectivas atribuições institucionais."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.551, de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

"§ 7º O Assessor Militar do Corpo de Bombeiros designado para as ações de prevenção e combate a incêndios será um Oficial da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que terá atuação junto ao Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará.

§8º O Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público se manifestará quanto ao militar indicado para integrar o Gabinete Militar, antes da respectiva nomeação ou regularização pelo Procurador-Geral de Justiça".

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 7.551, de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I						
Quantidade	Função	Nível Hierárquico	Cargo	Código do Cargo	Vencimento	Provento
01	Chefe do Gabinete Militar	Oficial Superior PM	Assessor Militar I	CPC-MP-GM I	R\$ 5.657,35	Comissão
01	Subchefe	Oficial Superior PM	Assessor Militar II	CPC-MP-GM II	R\$ 4.597,10	Comissão
08	Assessor Militar	Oficial PM/ BM	Assessor Militar III	CPC-MP-GM III	R\$ 3.536,85	Comissão

ANEXO II		
Corpo Operacional - Patentes	Código	Valores
Cabos e Soldados Militares	MP.FG.GM I	R\$ 1.210,05
Subtenentes e Sargentos Militares	MP.FG.GM II	R\$ 2.179,55

L E I Nº 7.551, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011*
Dispõe sobre a criação do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará e de seus cargos, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete Militar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, encarregado do assessoramento à Procuradoria Geral de Justiça em assuntos militares e de segurança institucional, com a estrutura de cargos, em quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações previstos nos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 2º O Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará tem a seguinte estrutura:

I - um Chefe de Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

II - um Subchefe do Gabinete Militar e oito Assessores Militares, sendo sete Oficiais da Polícia Militar do Pará e um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que exercerão as atividades administrativas, de segurança pessoal, de segurança institucional e inteligência; e (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

III - Corpo Operacional de, no mínimo, oitenta praças.

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas, exclusivamente, por Oficiais Superiores da Ativa da Polícia Militar do Estado do Pará. (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

§ 2º Os Oficiais e Praças do Gabinete Militar designados para atividades de inteligência atuarão junto ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO. (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

§ 3º A composição do efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar o número mínimo previsto no inciso III deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

§ 4º A remuneração dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que integram o Gabinete Militar, exercendo as funções indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, será composta do valor do vencimento indicado no Anexo I desta Lei, acrescido de um percentual de 80% (oitenta por cento) relativos ao nível superior, englobando os cursos de formação oferecidos pelas respectivas Academias Militares. (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

§ 5º Os praças que compõem o Corpo Operacional do Gabinete Militar, indicados no inciso III do art. 2º desta Lei, receberão, a título de representação, uma gratificação pelo exercício da função ora criada, nos códigos e valores expressos no ANEXO II desta Lei.

§ 6º Sobre o valor pago a título de remuneração e/ou representação aos integrantes do Gabinete Militar, incidirá o disposto no art. 20 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973.

§ 7º O Assessor Militar do Corpo de Bombeiros designado para as ações de prevenção e combate a incêndios será um Oficial da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que terá atuação junto ao Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará. (NR – acrescido pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

§ 8º O Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público se manifestará quanto ao militar indicado para integrar o Gabinete Militar, antes da respectiva nomeação ou regularização pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR – acrescido pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

Art. 3º As competências e atribuições dos integrantes do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, que deverá levar em consideração as necessidades do Ministério Público e a extensão territorial do Estado do Pará.

Art. 4º Os militares estaduais que constituem o Gabinete Militar serão considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar, de acordo com as respectivas atribuições institucionais. (NR – redação dada pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.525, de 20 de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I (NR – REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.297, DE 27-10-2015)						
Quantidade	Função	Nível Hierárquico	Cargo	Código do Cargo	Vencimento	Provento
01	Chefe do Gabinete Militar	Oficial Superior PM	Assessor Militar I	CPC-MP-GM I	R\$ 5.657,35	Comissão
01	Subchefe	Oficial Superior PM	Assessor Militar II	CPC-MP-GM II	R\$ 4.597,10	Comissão
08	Assessor Militar	Oficial PM/ BM	Assessor Militar III	CPC-MP-GM III	R\$ 3.536,85	Comissão

ANEXO II (NR – REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.297, DE 27-10-2015)		
Corpo Operacional - Patentes	Código	Valores
Cabos e Soldados Militares	MP.FG.GM I	R\$ 1.210,05
Subtenentes e Sargentos Militares	MP.FG.GM II	R\$ 2.179,55

*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015.**

L E I Nº 8.309, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015
Denomina de “Cremilda Souza Cordeiro” a Escola Estadual de Ensino Médio, em construção pelo Governo do Estado, na Sede do Município de Alenquer, na região do Baixo Amazonas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Cremilda Souza Cordeiro” a Escola Estadual de Ensino Médio, em construção pelo Governo do Estado, na Sede do Município de Alenquer, na região do Baixo Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 893905

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 7
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2015
VALOR: R\$ 950.882,52 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 29/10/2015 a 28/01/2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 020/2011, para prestação do serviço de limpeza, higiene e conservação, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por mais 3 (três) meses.
CONTRATO: 020/ 2011-CCG/PA
EXERCÍCIO: 2015
ORÇAMENTO:
Projeto Atividade: 4534
Elemento de despesa: 339037
Fonte: 0101
CONTRATADO: SERVMIX TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Décima Primeira, nº. 270, Bairro Águas Lindas, CEP: 67020-340, Ananindeua/PA.
TELEFONE: (91) 3241-0403
ORDENADOR
José Megale Filho
Chefe da Casa Civil

Protocolo 893781

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 164/2015-GVG DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes aos servidores abaixo relacionados para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.
CIDADE:CAMETÁ/PA

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Período	Diárias
Fábio Ricardo Valcácio dos Santos	5842255/1	Ajudante de Ordens	511.881.122-87	01/11/2015	½
Edinaldo da Silva Pina	5111080/1	Motorista	373.262.792-68	01/11/2015	½
Aguiinaldo Hygor Oliveira Matos	54194900/1	Motorista	837.271.592-00	01/11/2015	½